

PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Brum, que visa criar o Programa Paraoficina Móvel no Município de Porto Alegre.

A douta Procuradoria desta Casa, em parecer prévio, não vislumbrou manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

Posteriormente, a CCJ prolatou parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica.

O autor apresentou a Emenda nº 01 (0615853), suprimindo o art. 3º do PLL.

Assim, o projeto retornou à CCJ para parecer à respeito da Emenda nº 01, onde manifestou pela inexistência de óbice jurídico.

É o relatório.

II - MÉRITO

Conforme já exarado em parecer prévio da Procuradoria desta Casa, a Carta Magna estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, (art. 23, II), assim como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XII c/c art. 30, II) cabendo especialmente aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto a Emenda apresentada pelo autor, esta visa sanar uma questão de ordem legal para que a proposição não incida no Precedente legislativo nº 1 desta Câmara. Assim, entende-se que a Emenda ora apresentada não viola nenhuma norma suprallegal, de modo que não se encontra incongruência no ordenamento jurídico brasileiro.

III - CONCLUSÃO

Antes o exposto, recomenda-se a **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei e da Emenda nº 01.

GILSON PADEIRO

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 02/04/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0722439** e o código CRC **E520052B**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0722439



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto NÃO**, em 04/04/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 04/04/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0722547** e o código CRC **DB0CE0A6**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 052/24 - CEFOR** contido no doc **0722439** (SEI nº 044.00013/2020-05- Proc. nº 0249/20 - PLL nº 096), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **05 de abril de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0722547.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 05/04/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0724688** e o código CRC **A95C239A**.